Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

18 FEV 1999
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
SARAPUÍ - SP
JOSÉ CAUCHIOLI
ESCRIVÃO
Mara Cecília Cardoso Martins
Escrevente Autorizado

LEI MUNICIPAL N.º 821/99

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre o regime de adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão feitas pelo regime de adiantamento as despesas públicas municipais que não possam subordinar-se ao processo ordinário da despesa.

Artigo 2º - Considera-se regime de adiantamento a entrega de numerário, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas expressamente definidas nesta Lei:

I - Prefeito Municipal

II. - Presidente da Câmara Municipal

II. - Servidor do quadro permanente; e

IV - Ocupante de cargo em comissão.

Artigo 3º Somente poderão ser realizadas, pelo regime de adiantamento, as seguintes despesas:

I - De viagens, compreendendo diárias, transportes em geral, estadias e refeições;

II - Participação em congressos, convenções, seminários e cursos;

III - Pequena despesas, de pronto pagamento, quando tenham que ser realizadas fora da área urbana do Município, desde que expressamente justificada e aprovada pela autoridade superior competente.

Parágrafo 1º - Os adiantamentos para a realização das despesas previstas nos incisos I e III, ficam limitados a 03 (três) vezes o piso salarial dos servidores municipais, Referência I da Lei Complementar n.º 072/97.

Parágrafo 2º Os adiantamentos para a realização das despesas previstas no inciso II, ficam limitados a 10 (dez) vezes o piso salarial dos servidores municipais, Referência I da Lei Complementar n.º 072/97.

Parágrafo 3º - Somente serão aceitos como comprovantes de despesas notas fiscais e recibos legalmente admitidos, desde que, corretamente preenchidos, sem rasuras ou emendas;

Parágrafo 4º - A comprovação das despesas realizadas com fundamento no inciso II, deverá ser completada com a apresentação de certificado de participação e freqüência.

18 FEV 1999
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
SARAPUÍ - SP
JOSÉ CAUCHIOLI
Escrevente Autorizado
Mara Cecília Carrilho
Escrevente Autorizada

Artigo 4º - Não será permitido adiantamento para:
I - Atender despesas já realizadas;
II. - Atender despesas maiores que as quantias adiantadas;
III. - Servidor em alcance;
IV - Responsável por dois adiantamento.

Artigo 5º - O adiàntamento será constituído através de processo especial de adiantamento direto e sua prestação de contas e seus documentos serão anexados no próprio processo em que foi concedido o adiantamento, para sua aprovação.

Artigo 6º - Os adiantamentos do Poder Legislativo, deverão necessariamente, ser autorizados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - Todos os documentos comprobatórios de despesas deverão ser nominais a Prefeitura ou Câmara Municipal de Sarapuí.

Parágrafo Único - Nas notas fiscais relativas a despesas de combustíveis deverá constar a placa do veiculo abastecido, pertencente ao Poder Público.

Artigo 8º - Aquele que receber adiantamento é obrigado a prestar contas à Tesouraria Municipal, com vista à Contabilidade, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa equivalente ao valor do adiantamento, sem prejuízo da devolução em valor e aplicação das penalidades funcionais cabíveis.

Parágrafo Único - O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior, desde que expressamente justificada pelo requisitante.

Artigo 9º - No âmbito de suas respectivas competências, o Prefeito e o Presidente da Câmara expedirão os atos regulamentares desta Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SARAPUÍ, 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra.

DALMO ANDRÉ PEÇANHA ANTUNES
CHEFE DE GOVERNO